

EDITAL

**PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 015/2020
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 003/2020
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 005/2020**

TIPO MENOR PREÇO POR ITEM

PREÂMBULO

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE VERDE – CISVERDE, e este pregoeiro, designado pela portaria nº. 003 de 14 de fevereiro de 2.020, levam ao conhecimento dos interessados que, na forma da do artigo 175 da Constituição Federal; Lei nº 8.987/95; **Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2.020**, subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93, em especial ao que reporta as alterações da **Medida Provisória n. 951, de 15 de abril de 2.020**; Lei Federal nº. 10.520 de 2002, **pelo Decreto-lei n. 5.450, de 31 de maio de 2005, Decreto nº. 10.024, de 20 de setembro de 2.019, Decreto nº. 7.746, de 05 de junho de 2.012, Lei de regulamentação do pregão na forma eletrônica**, da instruções Normativas SEGES/MP nº. 5, de 36 de maio de 2.017 e nº. 3, de 26 de abril de 2.018 e da Instrução SLTI/MP nº. 01, de 19 de janeiro de 2.010, e no que couber, a Lei Complementar nº 123/2006, **Decreto nº. 8.538, de 6 de outubro de 2.015**, todas com suas alterações posteriores, e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, farão realizar licitação na modalidade de **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO**, sob a forma de execução indireta, no regime de empreitada por **PREÇO UNITÁRIO**, mediante as condições e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.

Oportuno se ressaltar a norma jurídica, nos termos do dispositivo legal art. 4º-G da Lei nº. 13.979/2, a saber: “[...] **os prazos do procedimento licitatório foram reduzidos à metade (redação MP nº. 926/2020)**”, e avançando ainda no disposto na Medida Provisória nº. 951/20, art. 4º, §6º, “**o órgão ou entidade gerenciador da compra estabelecerá prazo, contado da data de divulgação da intenção de registro de preço, entre DOIS E QUATRO DIAS ÚTEIS, para que outros órgãos e entidade manifestem interesse em participar do sistema de registro de preços nos termos do disposto nos §§4º e 5º.**” (NR).

Ademais, o Edital prevê, minuciosamente, o procedimento a ser observado pelo licitante, atendendo as dúvidas de caráter técnico legal na interpretação de seus termos. **A apresentação da proposta presume pleno conhecimento, entendimento e aceitação de todas as condições, no termos do ordenamento jurídico vigente, implica na sua aceitação automática, integral e irretratável**, motivo por que, após este ato, o Consórcio não tomará conhecimento de qualquer reclamação da proponente, fundada em erro, omissão, obscuridade ou ilegalidade do Edital).¹

DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO

A sessão pública deste Pregão Eletrônico será aberta por comando do Pregoeiro com a utilização de sua chave de acesso e senha, no endereço eletrônico, data e horário infra discriminado:

INICIO DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 17 de agosto de 2.020 às 08:00hs

FIM DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 27 de agosto de 2.020 às 08:00hs

INÍCIO DA DISPUTA: 27 de agosto de 2.020 às 10:00hs

HORÁRIO: 10h (horário de Brasília/DF)

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.bll.org.br.

Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça e a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e endereço eletrônico, salvo comunicação do Pregoeiro em sentido contrário.

Carangola, 14 de agosto de 2.020.

Sérgio Müller de Miranda
Pregoeiro

¹ Vide às regras constitucionais e Edilícias estipuladas nos sub itens 3.3 e 3.6 infra.



SEÇÃO I – OBJETO

- 1.1 Constitui objeto da presente licitação, o **Registro de preços visando a Seleção de proposta mais vantajosa objetivando a futura e eventual aquisição de Kits de TESTE RÁPIDO para detecção de COVID-19**, tudo conforme Edital, Termo de Referência e seus demais Anexos.

SEÇÃO II - ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

- 2.1 Cópia deste instrumento convocatório permanecerá fixada no quadro de avisos localizado na sede **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE VERDE – CISVERDE**, com sede à Rua Antônio Thomé, 165, bairro Triângulo, em Carangola/ MG, CEP: 36.800–000, telefone/fax (32)3741-3313, no horário de 08hs às 17hs. Esclarecimentos e as informações necessárias aos licitantes poderão ser prestados através do mesmo telefone.
- 2.1.1 As empresas e/ou representantes que adquirirem o instrumento convocatório se obrigam a acompanhar as publicações referentes ao processo, por solicitação de informações via telefone(s): telefone/fax (32)3741-3313, pela Comissão Permanente de Licitação, e por publicações no Quadro de Avisos do consórcio **CIS-VERDE**, em conformidade com o Diário Oficial da União, quando for o caso, com vista a possíveis alterações e avisos e no portal **ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.bll.org.br**.
- 2.2 Os pedidos de esclarecimentos sobre o Edital poderão ser encaminhados por e-mail, via fac-símile e telefone ou, ainda, para o Pregoeiro, no endereço da sede Consórcio (**CIS-VERDE**), até o dia anterior ao da abertura dos envelopes, devidamente endereçados, constando o Cadastro Nacional de Pessoal Jurídica - CNPJ e a assinatura do representante legal da pessoa jurídica.
- 2.2.1 As respostas aos pedidos de esclarecimentos, bem como quaisquer alterações do Edital, incluindo adiamento da data de abertura, poderão ser divulgadas por notas ou avisos publicados no quadro de avisos do Consórcio, conforme regimento interno, no endereço eletrônico do Consórcio **CIS-VERDE: cisverde.mg.gov.br**, ou através de publicação na Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais – **IOFMG**, com vista a possíveis alterações e avisos, ficando acessíveis a todos os interessados.
- 2.3 Impugnações aos termos do Edital poderão ser interpostas por qualquer pessoa, protocolizadas na sede do **CIS-VERDE**, rua Antônio Thomé, 165, bairro Triângulo, em Carangola/ MG, CEP: 36.800–000, telefone/fax (32) 3741-3313, no horário de **08hs às 17hs**, no prazo legal, em consonância com a legislação em vigor e dirigidas ao **PREGOEIRO** do Consórcio **CIS-VERDE**, podendo este ser por meio eletrônico ao pregoeiro oficial.
- 2.3.1 O Consórcio não se responsabilizará por impugnações endereçadas via postal ou por outras formas, entregues em locais diversos do mencionado no item acima, e que, por isso, não sejam protocolizados no prazo legal.
- 2.3.2 As decisões do pregoeiro, poderão ser publicadas no Diário Oficial da União, Órgão de Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais, quando for o caso, podendo ser aplicado o disposto no art. 109, §1º da Lei Federal n.º 8.666/93, ou no quadro de aviso do Consórcio **CIS-VERDE**.
- 2.3.3 **Até 5 (cinco) dias úteis**, antes da data fixada no preâmbulo, deste Edital, **para entrega dos invólucros de “Habilitação” e “Proposta”, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar** nos termos deste Edital, cabendo ao Presidente do consórcio juntamente com a Comissão Permanente de Licitações **julgar e responder à impugnação no prazo de até 3 (três) dias úteis**, em consonância com o §1º, do art. 41, da Lei n. 8.666/93.
- 2.3.4 A impugnação ao Edital terá lugar nas condições de que dispõem os parágrafos I, II e III do Art. 41 da Lei 8.666/93.
- 2.3.5 Caso seja acolhida a impugnação (pedido) contra o ato convocatório/edital, será designada nova data para a realização do certame.
- 12.4 A impugnação feita tempestivamente pelo proponente licitante não o impedirá de participar do processo licitatório, desde que após a apreciação da impugnação o processo siga seus trâmites normais.

- 2.3.5 *Não serão conhecidas as impugnações interpostas, quando vencidos os respectivos prazos legais.*
- 2.3.6 *Decairá do direito de impugnar os termos do Edital de Licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o 2º (segundo) dia útil que anteceder a abertura da sessão, excluindo o dia de abertura, tornando precluso o direito (Art.41, §2º da Lei n. 8.666/93).*
- 2.3.7 Acolhida à **impugnação** contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para a realização do **Certame**.
- 2.4 Das decisões da Administração caberão recursos administrativos nos termos de que dispõem os artigos. 109 e 110 da Lei 8.666/93.

SEÇÃO III - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 3.1 Poderão participar desta licitação pessoas jurídicas cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, cadastrada junta ao Consórcio, e todas aquelas que atenderem a todas as condições exigidas neste Edital e seus anexos e que estiverem previamente credenciados no **Sistema de Leilões e Licitações - BLL**, por meio do sítio: www.bll.org.br.
- 3.2 **NÃO SERÁ ADMITIDA NESTA LICITAÇÃO A PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS:**
- 3.2.1 Que estejam com o direito de licitar e contratar temporariamente suspenso, ou que tenham sido impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta, com base no artigo 87, inciso III, da Lei Federal nº. 8.666/1993 e no artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520/2002.
- 3.2.2 Que tenham sido proibidas pelo Plenário do **CADE** de participar de licitações promovidas pela Administração Pública Federal, Estadual, Municipal, Direta e Indireta, em virtude de prática de infração à ordem econômica, nos termos do artigo 38, inciso II, da Lei Federal nº. 12.529/2011.
- 3.2.3 Que estejam proibidas de contratar com a Administração Pública em virtude de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do art. 72, § 8º, inciso V, da Lei Federal nº. 9.605/1998.
- 3.2.4 Que tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Pública Federal, estadual ou municipal, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº. 8.666/1993.
- 3.2.5 Que tenham sido proibidas de contratar com o Poder Público em razão de condenação por ato de improbidade administrativa, nos termos do artigo 12 da Lei Federal nº. 8.429/1992.
- 3.2.6 O presente edital não prevê as condições de participação de empresa reunidas em consórcio e sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, ademais, tal premissa se baseia naquelas licitações que envolvem serviços de grande vulto e/ou de alta complexidade técnica, o que pode-se analisar o disposto no artigo 33, *caput*, da Lei nº 8.666/93.
- 3.2.7 Com falência decretada.
- 3.2.8 Que possua, em seu quadro de pessoal, empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou com menos de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos (inciso XXXIII, art. 7º da CF).
- 3.2.9 Que não cumpra ou atendam com as exigências contidas neste Edital e seu (s) anexo (s).
- 3.2.10 Que atentam ao art. 9º da Lei Federal nº. 8.666, de 1.993.
- 3.3 A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.
- 3.4 As microempresas e empresas de pequeno porte que forem elegíveis aos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 **DEVERÃO ENTREGAR, INDEPENDENTE DOS DEMAIS DOCUMENTOS EXIGIDOS NA HABILITAÇÃO**, junto com os documentos exigidos para o credenciamento, um dos seguintes documentos:

- 3.4.1 Quando optante pelo **SIMPLES NACIONAL**: comprovação da opção pelo **SIMPLES** obtido no site da Secretaria da Receita Federal.
- 3.4.2 Quando não optante pelo **SIMPLES NACIONAL**: declaração de Imposto de Renda ou Balanço Patrimonial e demonstração do resultado do exercício-DRE, comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II, do artigo 3º, da Lei Complementar nº. 123/2006, ou ainda, comprovante da condição de **ME** ou **EPP**, expedido pela Junta Comercial.
- 3.5 A empresa licitante **poderá** estar devidamente cadastrada junto ao Consórcio através do CRC (art. 34 da Lei n. 8.666/93).

SEÇÃO IV – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 4.1. **CONSTITUEM ANEXOS DESTA EDITAL, DELE FAZENDO PARTE INTEGRANTE:**

ANEXO I	Termo de Referência
ANEXO II	Credenciamento
ANEXO III	Modelo de Declaração de Habilitação; fatos impeditivos; aceitabilidade; conhecimento do Edital
ANEXO IV	Modelo de Declaração de Empregador
ANEXO V	Modelo de Declaração de condição de ME (Micro empresa) ou EPP (Empresa de Pequeno Porte)
ANEXO VI	Modelo de Proposta
ANEXO VII	Minuta de Ata de Registro de Preços
ANEXO VIII	Minuta de Contrato

SEÇÃO V– DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- 5.1 A abertura da sessão pública deste **Pregão**, conduzida pelo **Pregoeiro**, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio www.bll.org.br.
- 5.2 Durante a sessão pública, a comunicação entre o **Pregoeiro** e as **licitantes** ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.
- 5.3 Cabe à **licitante** acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do **Pregão**, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

SEÇÃO VI – DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA ELETRÔNICA E DOCUMENTAÇÃO:

- 6.1 O (s) licitante (s) deverá (ão) encaminhar, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase/etapa de recebimento de propostas e envio dessa documentação.
- 6.1.1 A licitante que for vencedora no certame terá o **PRAZO DE 5 DIAS ÚTEIS**, para encaminhar ao Serviço de Pregão e Cotação Eletrônica do Consórcio Intermunicipal **CIS-VERDE (Setor de Licitações e contratos)**, situado à rua Antônio Thomé, 165 – Triângulo – CEP: 36.800-000 – Carangola/MG, os documentos exigidos. Podendo serem enviados **VIA POSTAL**, ou presencial junto ao Consórcio **CIS-VERDE** nestes termos:
- a) **APRESENTADOS EM ORIGINAL**, ou em qualquer **CÓPIA AUTENTICADA POR CARTÓRIO COMPETENTE**, por **CÓPIA NÃO AUTENTICADA, MEDIANTE A EXIBIÇÃO DOS ORIGINAIS** para conferência por parte do Pregoeiro/Equipe de Apoio ou **ATRAVÉS DE EXEMPLARES PUBLICADOS EM ÓRGÃO DA IMPRENSA OFICIAL e COM VALIDADE NA DATA DE REALIZAÇÃO DA LICITAÇÃO EM APREÇO (até às 13 (Treze) horas do dia 04 de junho de 2.020).**

- 6.2 O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, **OCORRERÁ POR MEIO DE CHAVE DE ACESSO E SENHA.**
- 6.3 O (s) licitante (s) deverá (ão) consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o valor total ofertado para cada item, já considerado e incluso todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.
- 6.4 O (s) licitante (s) deverá (ão) declarar, no campo “*Informações Adicionais*” do sistema eletrônico, sob pena de desclassificação da proposta uma declaração afirmando que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do edital.
- 6.5 Qualquer elemento que possa identificar o licitante, importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.
- 6.6 Os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas por eles apresentadas, até o término do prazo para recebimento.
- 6.7 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 6.8 Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.
- 6.9 A ordem de classificação entre as propostas apresentadas, somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
- 6.10 Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após encerramento do envio de lances.
- 6.11 Ao pregoeiro é reservado o direito de solicitar das licitantes, em qualquer tempo, no curso da licitação, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues, fixando-lhes prazo para atendimento.

SEÇÃO VII – DO CREDENCIAMENTO

- 7.1 Horário de abertura seção eletrônica de credenciamento/habilitação até às **08:00 do dia 270 de agosto de 2020.**
 - 7.1.1 O (s) licitante (s) e seu representante legal deverá (ão) **estar previamente credenciado (s)** junto ao órgão provedor, **no prazo de até 3 (três) dias úteis antes da data da realização do Pregão**, não podendo, em hipótese alguma, pessoa (física ou jurídica), mesmo que credenciada por processo legal, representar mais de uma empresa junto ao site: **www.bll.org.br**.
- 7.2 O credenciamento dar-se á pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível, para **www.bll.org.br**.
- 7.3 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal da licitante ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao **Pregão Eletrônico**.
- 7.4 O uso da senha de acesso pela licitante é de sua exclusiva responsabilidade, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou do Consórcio, qualquer responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros, devendo a licitante comunicar formalmente ao provedor do sistema qualquer irregularidade quanto ao uso da senha.
- 7.5 **O(S) REPRESENTANTE(S) DA(S) EMPRESA(S) LICITANTE(S) DEVERÁ(ÃO) APRESENTAR PARA CREDENCIAMENTO E/OU CADASTRAMENTO OS SEGUINTE DOCUMENTOS:**
 - 7.5.1 **DECLARAÇÃO** dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de **HABILITAÇÃO**, conforme **inciso VII do art. 4º da Lei 10.520/02** - (modelo **ANEXO III**) - como condição indispensável ao credenciamento da empresa.

- 7.5.2 **PROCURAÇÃO PARTICULAR** (Art. 654 do Código Civil de 2.002) ou **PROCURAÇÃO PÚBLICA**, em nome do representante legal, dando poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes a este certame em nome da proponente caso de procurador legalmente constituído.
- a) Não precisam de procuração os representantes legais naturais: os empresários, sócios administradores ou diretores de Sociedade Anônima (chamados de interessados). Deverá, no entanto, ser requerido do empresário (nome do empresário) ou contrato social (sócio administrador) ou estatuto/ata de nomeação dos dirigentes (diretor), nos quais deverá estar expresso quem irá representar a empresa.
- b) O representante detentor da procuração deverá apresentá-la acompanhada de documento(s) pessoal (ais) com foto Registro Geral de Pessoa Física (RG), preferencialmente constando o número do Cadastro Nacional de Pessoa Física – CPF - (**Vide, Seção VI, item 6.1**).
- 7.5.3 Cópia do **ESTATUTO, CONTRATO SOCIAL**, que comprove a capacidade do outorgante da **PROCURAÇÃO PARTICULAR** em constituir mandatários, ou seja, foram concedidos por quem de direito. Dispensa esse instrumento se for Procuração Pública. Inscrição do **Ato Constitutivo, no caso de sociedade civil**, acompanhada de prova da diretoria em exercício. (**Vide, Seção VI, item 6.1**).
- 7.5.4 O sócio proprietário, dirigente e/ou representante da empresa licitante deverá **apresentar CÓPIA DE DOCUMENTO COM FOTO** do(s) administrador(es) equivalente ao respectivo **Estatuto ou Contrato Social** atualizado. (**Vide, Seção VI, item 6.1**).
- 7.5.5 **DOCUMENTO QUE O CREDENCIE** a participar deste certame, **COM FIRMA RECONHECIDA**, através da qual lhe seja atribuído poderes para apresentar proposta, formular lances e praticar todos os atos em direito admitidos e pertinentes ao certame, em nome do licitante (**MODELO - ANEXO II**).
- a) O documento de credenciamento poderá obedecer ao modelo do **ANEXO II** e, se não o fizer, deverá ser apresentado com todos os dados informativos contidos no modelo e o credenciamento do licitante ou de seu representante legal junto a pregoeiro implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de sua capacidade legal para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.
- 7.5.5 Prova de **Inscrição no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas** do Ministério da Fazenda – **CNPJ/MF**, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

SEÇÃO VIII – DA PROPOSTA

- 8.1 A (s) proposta (s) ficará (ão) disponível (is) no sistema eletrônico, até a abertura da sessão pública, o (s) **licitante (s)** poderá (ão) retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.
- 8.2 Até a data e horário marcados para abertura da sessão o (s) **licitante (s)** deverá (ão) encaminhar, **exclusivamente por meio do sistema eletrônico**, a **PROPOSTA**, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para a abertura da sessão pública, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas e documentação (**MODELO DE PROPOSTA ANEXO VI**).²
- 8.2.1 A **licitante** deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o valor unitário e global da proposta, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.
- 8.2.2 O **Pregoeiro** poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do Consórcio ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

² A proposta de verã conter todas as informações expressas no modelo ANEXO VI deste Edital, sob pena de desclassificação automática pelo Pregoeiro **GRIGO NOSSO**).

- 8.2.3 Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do **licitante**, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.
- 8.2.4 Não serão aceitas propostas com valor unitário ou global superior ao estimado ou com preços manifestamente inexequíveis.
- 8.5 O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos nestes Edital, **ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.**
- 8.6 O **PREGOEIRO** verificará as propostas apresentadas e desclassificará desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital (contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem as especificações exigidas no TR), ressalta-se que qualquer elemento que possa identificar o **licitante** importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas nesse Edital.
- 8.7 **Somente as licitantes** com propostas classificadas participarão da fase de lances no pregão, e havendo desclassificação esta será fundamentada, registrada no sistema, sendo esta acompanhada em tempo real por todos os participantes.
- 8.8 Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da (s) proposta (s).
- 8.9 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 8.10 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 8.11 As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.
- 8.12 A **licitante** enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, em campo próprio do Sistema, que atende aos requisitos do art. 3º da LC nº 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei.
- 8.12.1 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará o **licitante** às sanções previstas neste Edital.
- 8.12.2 Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as **licitantes** liberadas dos compromissos assumidos.
- 8.13 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 8.14 O **Pregoeiro** poderá fixar prazo para o reenvio do anexo contendo a planilha de composição de preços quando o preço total ofertado for aceitável, mas os preços unitários que compõem necessitem de ajustes aos valores estimados pelo Consórcio **CIS-VERDE**.
- 8.15 Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.
- 8.16 Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste **Pregão**.
- 8.17 Será desclassificada a proposta que não corrigir ou não justificar eventuais falhas apontadas pelo **Pregoeiro**.
- 8.18 O **Pregoeiro** poderá encaminhar contraproposta diretamente ao **licitante** que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.

8.19 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais **licitantes**.

8.20 DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

8.20.1 A **proposta final** do licitante declarado vencedor **deverá ser encaminhada no prazo de 30 (trinta) minutos**, a contar da solicitação do Pregoeiro no Sistema Eletrônico e deverá:

- a) A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante. Conter toda a formalidade exigida para o seu preenchimento contidas neste edital;
- b) A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.
- c) A(s) proposta(s) que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

SEÇÃO IX – DA FORMULAÇÃO DE LANCES

9.1 **Aberta e iniciada a etapa competitiva**, as licitantes classificadas poderão encaminhar **lances sucessivos, EXCLUSIVAMENTE** por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

9.1.1 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

9.1.2 O (s) **licitante (s)** somente poderá oferecer lance ou percentual de desconto inferior ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema.

9.1.3 O intervalo mínimo de diferença de valores e/ou percentuais entre os lances, que incidirá em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 2 (minutos) minutos (art.31, parágrafo único, do Decreto n. 10.024, de 20 de setembro de 2019, Instrução Normativa SLT/MP nº 03/2013, e art. 30, §3º, Decreto n. 10.024/2019 (**MODO DE DISPUTA ABERTO**)).

9.1.4 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

9.1.5 Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

9.1.6 O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante poderá variar conforme o pregão e objeto licitado, quando o pregoeiro definir uma margem de lance para esse lote.

9.2 Durante o transcurso da sessão, as **licitantes** serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação da ofertante.

9.3 Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “**ABERTO**”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

9.4 A etapa de lances da sessão pública terá duração de **10 (DEZ) MINUTOS** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance **OFERTADO NOS ÚLTIMOS 2 (DOIS) MINUTOS DO PERÍODO DE DURAÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA**.

9.5 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários, fato outro, não havendo novos lances como discriminado, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

- 9.6 Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- 9.7 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **2% (dois por cento)**. **Artigo 31, parágrafo único do Decreto nº. 10.024, de 20 de set. de 2.019.**
- 9.8 Não será (ão) aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido o registro em primeiro lugar.
- 9.9 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 9.10 Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da **licitante**, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.
- 9.11 Durante a fase de lances, o **Pregoeiro** poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.
- 9.12 Se ocorrer a desconexão do **Pregoeiro** no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às **licitantes**, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 9.13 No caso de a desconexão do **Pregoeiro** persistir por tempo superior a **10 (dez) minutos**, a sessão do **Pregão** será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa às participantes no sítio **www.bll.org.br**.
- 9.14 O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO** por item, conforme definido neste Edital e demais anexos.
- 9.15 Em não havendo lance o licitante concorrerá com o valor de sua proposta.
- 9.16 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetiva a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº. 123, de 2.006, regulamentada pelo Decreto nº. 8.538, de 2.015.
- 9.17 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 9.18 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, §2º, da Lei nº 8.666, de 1.993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos serviços:
- 9.18.1 Prestados por empresas brasileiras;
- 9.18.2 Prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 9.19 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtido melhor proposta, vedada a negociação e, condições deferentes das previstas neste Edital.
- 9.19.1 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 9.19.2 O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 30 (trinta) hora, envie a proposta adequada, se for o caso, dos **DOCUMENTOS COMPLEMENTARES**, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

9.19.3 É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

- 9.20 Decorrido o prazo fixado pelo **Pregoeiro**, o sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que **transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, podendo ser prorrogado por igual período**, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a fase de lances.

SEÇÃO X – DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

- 10.1 Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, e houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte que seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, proceder-se-á da seguinte forma:
- 10.2 A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, contados do envio da mensagem automática pelo sistema, apresentar uma última oferta, obrigatoriamente inferior à proposta do primeiro colocado, situação em que, atendidas as exigências Editalícias e observado o valor estimado para a contratação, será adjudicado em seu favor o objeto deste **Pregão**;
- 10.2.1 Caso a **licitante** tenha utilizado a prerrogativa de efetuar oferta de desempate, conforme art. 44, da Lei Complementar nº 123/2006, será verificado no Portal da Transparência do Governo Federal, no endereço eletrônico <http://www.portaldatransparencia.gov.br>, se o somatório de ordens bancárias recebidas pela **licitante**, relativas ao último exercício e ao exercício corrente, até o mês anterior ao da data da licitação, fixada no preâmbulo deste Edital, já seria suficiente para extrapolar o faturamento máximo permitido como condição para esse benefício, conforme art. 3º da mencionada Lei Complementar.
- 10.3 Não sendo vencedora a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma da subcondição anterior, o sistema, de forma automática, convocará as **licitantes** remanescentes que porventura se enquadrem na situação descrita nesta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- 10.4 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido nesta condição, o sistema fará um sorteio eletrônico, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final do desempate;
- 10.5 A convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006;
- 10.6 Na hipótese de não contratação nos termos previstos nesta Seção, o procedimento licitatório prossegue com as demais **licitantes**.

SEÇÃO XI – DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO – (Vide, Seção VI, item 6.1)

- 11.1 Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para a avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

7.6 HABILITAÇÃO JURÍDICA

- 7.6.4 Cópia do **RG e CPF do (s) sócio (s) administrador** (es) da empresa);
- 7.6.5 Registro comercial, no caso de **Empresa Individual**, com cópia da **Carteira de Identidade e CPF** do proprietário;
- 7.6.6 Ato constitutivo, **Estatuto ou Contrato Social e alterações em vigor**, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhando do documento de eleição de seus administradores;

7.6.7 Inscrição do **Ato Constitutivo, no caso de sociedade civil**, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

7.6.8 **Decreto de Autorização**, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

7.7 REGULARIDADE TRABALHISTA

7.7.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.³

7.7.5 **DECLARAÇÃO** expressa de que o **licitante não emprega trabalhador nas situações previstas no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal**, assinada pelo representante legal do licitante, conforme modelo **ANEXO IV** (Decreto Federal nº 4.358/2002).

7.8 REGULARIDADE FISCAL

7.8.4 Prova de **Inscrição no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas** do Ministério da Fazenda – **CNPJ/ME**, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

7.8.5 **Prova de Regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional - CNDF/INSS**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente Pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº. 1.751, de 02/01/2014, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.⁴

7.8.6 Prova de Regularidade para com a **Fazenda Pública Estadual**, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade;

7.8.7 Prova de Regularidade para com a **Fazenda Pública Municipal** do domicílio ou sede do licitante mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município;

7.8.8 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – **FGTS**, emitida pela Caixa Econômica Federal;

7.9 MICROEMPRESA(S) OU EMPRESA(S) DE PEQUENO PORTE

7.9.4 As licitantes, para o **enquadramento como Microempresa (ME) ou empresa de Pequeno Porte (EPP)**, objetivando a aplicação da Lei Complementar nº. 123 de 14 de dezembro de 2006, deverá (ão) apresentar Declaração devidamente assinada pelo seu representante legal de que é ME ou EPP, nos termos dos incisos I e II do art. 3º da LC nº 123/06, bem como de que não possuem nenhum dos impedimentos constantes do §4º do mesmo artigo (Anexo V); **sendo esta a única facultativa**, sem a qual, o licitante que não a apresentar, não usufruirá do benefício, bem como documento expedido por órgão federal ou estadual que comprove a **condição de ME ou EPP**. (ANEXO V).

- a) Como condição prévia à aceitação da proposta, caso o licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar tenha usufruído do tratamento diferenciado previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2.006, o Pregoeiro deverá consultar o Portal da Transparência do Governo Federal, para verificar se o somatório dos valores das ordens bancárias por ele recebidas, no exercício anterior, extrapola o limite previsto no artigo 3º, §2º, do mesmo diploma, em caso de início de atividade no exercício considerado.⁵

³ Podendo ser retirada no site TST.

⁴ Podendo ser retirada no site TST.

⁵ Portal da Transferência do Governo Federal, Seção “Despesas Diretas do Governo – Favorecido (pessoa físicas, em presas e outros).”

- 7.9.5 A não apresentação da Declaração disposta implica na **RENÚNCIA** ao direito de aplicação da Lei Complementar;
- 7.9.6 A microempresa – ME e empresa de pequeno porte – EPP, definidas pelo art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, por meio de certidão expedida pela Junta Comercial comprovando sua condição, conforme artigo 1º e 8º da Instrução Normativa nº 103 de 30/04/2007 do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC; **DEVERÁ APRESENTAR** toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal (**mesmo que estes apresentem alguma restrição fiscal**), ou
- 7.9.7 Sociedade **cooperativa equiparada à ME ou EPP** por meio de comprovação de que tenha auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta correspondente aos limites definidos no inciso II do *caput* do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06, nela incluídos os atos cooperados e não cooperados.
- 7.9.8 Havendo restrição nos documentos comprobatórios da regularidade fiscal, **será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a ME ou EPP for declarada habilitada no certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Comissão, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.
- 7.9.8.1 A prorrogação do prazo para a regularização fiscal dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido à Comissão Permanente de Licitação.
- 7.9.8.2 Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado nos 05 (cinco) dias úteis inicialmente concedidos.
- 7.9.8.3 **A não regularização da documentação**, no prazo previsto neste item, **implicará na inabilitação da ME ou EPP**.

7.10 DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

- 7.10.4 Os documentos que **não possuírem prazo de vigência** estabelecido pelo órgão expedidor, deverão ser datados dos últimos **90 (noventa) dias** até a data de entrega dos envelopes.
- 7.10.5 A Comissão de Licitação, no interesse do Consórcio, poderá adotar medidas saneadoras para análise dos documentos, desconsiderar evidentes falhas formais que não afetem o seu conteúdo e revelar omissões puramente formais observadas, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação.
- 7.10.6 **Serão desclassificadas as empresas interessadas que não atenderem às exigências deste Edital ou contiverem irregularidades insanáveis. TODA A ESPECIFICAÇÃO ESTABELECIDA SERÁ TACITAMENTE ACEITA PELO LICITANTE, NO ATO DA ENTREGA DOS ENVELOPES. O ENCAMINHAMENTO O CADASTRAMENTO PRESSUPÕE PLENO CONHECIMENTO E ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO PREVISTAS NO EDITAL.**

SEÇÃO XII – DOS RECURSOS

- 12.1 Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, de forma imediata, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer (Art. 44, do Decreto nº. 10.024/19).
- 12.5 O pregoeiro declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista de microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, concederá o prazo de no mínimo 30 (trinta) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, insto é, indicando contra quais decisões pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.
- 12.6 Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso fundamentadamente.

- 12.6.1 Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.⁶
- 12.6.2 A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará em decadência.
- 12.6.3 Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 1 (um) dia para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em 1 (um) dia, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 12.7 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 12.8 O (s) recurso (s) apresentado (s) somente terá (ão) efeito devolutivo e não suspenderão as decisões recorridas.
- 12.9 O (s) auto (s) do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.
- 12.10 A **licitante** que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias, ficando as demais **licitantes**, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.
- 12.11 Para efeito do disposto no § 5º do artigo 109 da Lei nº 8.666/1993, fica a vista dos autos do **CONSÓRCIO** franqueada aos interessados.
- 12.12 As intenções de recurso não admitidas e os recursos rejeitados pelo **Pregoeiro** serão apreciados pela autoridade competente.
- 12.13 O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

SEÇÃO XIII – DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- 13.1 A Sessão Pública poderá ser reaberta:
- 13.1.1 Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.
- 13.1.2 Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43. §1º da LC nº 123/06, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.
- 13.2 Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.
- 13.2.1 A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”) ou e-mail de acordo com a fase do procedimento licitatório.

SEÇÃO XIV – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 14.1 Inexistindo manifestação recursal ou decididos os recursos porventura interpostos, a Comissão Permanente de Licitação, encaminhará, o processo para a autoridade competente homologar o procedimento licitatório e adjudicar o objeto ao licitante classificado em primeiro lugar. Fato outro, poderá o objeto licitado ser adjudicado ao (s) declarado (s) vendedor (s), por ato do **PREGOEIRO**, desde que não haja interposição de recurso.

⁶ Juízo de admissibilidade das intenções de recurso deve ser avaliada tão somente a presença dos pressupostos recursais: sucumbência, tempestividade, legitimidade, interesse e motivação – TCU Ac. 520/2014 – Plenário, item 9.5.1.

- 14.2 Depois de homologado o resultado deste **Pregão**, a **licitante vencedora** será convocada para **ASSINATURA DO CONTRATO, DENTRO DO PRAZO DE ATÉ 5 (CINCO) DIAS ÚTEIS**, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 14.2.1 Poderá ser acrescentada ao contrato a ser assinado qualquer vantagem apresentada pela **licitante vencedora** em sua proposta, desde que seja pertinente e compatível com os termos deste Edital.
- 14.3 O prazo para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela **licitante vencedora** durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Consórcio **CIS-VERDE**.
- 14.4 Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á se a **licitante vencedora** mantém as condições de habilitação.
- 14.5 Quando a **licitante** convocada não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidos, poderá ser convocada outra **licitante** para assinar o contrato, após negociações e verificação da adequação da proposta e das condições de habilitação, obedecida a ordem de classificação.

SEÇÃO XV – CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO

- 15.1 Homologado o procedimento licitatório, o representante legal da adjudicatária será convocado para a assinatura do contrato, conforme minuta constante no anexo.
- 15.2 Se o licitante vencedor, convocado no prazo de validade de sua proposta, deixar de assinar o contrato, não tendo solicitado prorrogação de prazo com justificativa aceita pelo Consórcio, a Comissão Permanente de Licitação poderá convocar os licitantes subsequentes, segundo a ordem de classificação das propostas para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições da proposta classificada em primeiro lugar, podendo optar por revogar a licitação, nos termos do art. 64, §2º da Lei Federal nº 8.666/93.
- 15.3 A contratada deverá indicar, no ato da assinatura do contrato e sempre que ocorrer alteração, 01 (um) Preposto qualificado para representá-la perante o Consórcio e/ou município e para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, devendo este Preposto responder por todos os assuntos relativos ao contrato e atender aos chamados do Consórcio.
- 15.4 A contratação decorrente desta licitação **será formalizada após publicação da ata devidamente assinada**, estando o órgão/ente obrigado a expedir a NE (Nota Empenho) ou simples ordem ou autorização de fornecimento.
- 15.5 Se, por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade de débito da registrada perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Fazenda Estadual, estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão licitante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.
- 15.6 Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a Registrada será notificada para, no prazo de 03 (três) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade de que trata os requisitos de habilitação trabalhistas e outras conveniente a administração estabelecidas em lei, mediante a apresentação das certidões respectivas, com prazos de validade em vigência, sob pena da contratação não se realizar, quando for o caso.
- 15.7 O (s) vencedor (es) deverá (ão), após devidamente convocado (s), no prazo de 5 (cinco) dias corridos contados da data da convocação, comparecer ao órgão ou ente gerenciador para assinar a ata de registro de preços, quando pendente.
- 15.8 O prazo para entrega dos produtos deverá constar na respectiva **ORDEM DE FORNECIMENTO** e prévio empenho da despesa a ser realizada.
- 15.9 A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência do **CIS-VERDE** não gerará ao Registrado direito a qualquer espécie de indenização.

- 15.10 Ocorrendo a resolução das condições estabelecidas no contrato, com base na condição estipulada no subitem anterior, a contratada não terá direito a qualquer espécie de indenização.
- 15.11 O fornecimento de materiais **ficará condicionado a necessidade** e interesse do órgão contratante.
- 15.12 A existência de preços registrados não obriga ao **CIS-VERDE** a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de contratação em igualdade de condições.
- 15.13 Quando da necessidade de contratação, o CISVERDE e/ou Município, por intermédio do Gestor do Contrato, consultará o Órgão Controlador para obter a indicação do Fornecedor, dos quantitativos a que este ainda se encontra obrigado e dos preços registrados ou ainda através de meio eletrônico, desde que devidamente cadastrado.
- 15.14 Após as informações do Órgão Controlador, o gestor convocará o fornecedor de materiais, através da ordem de fornecimento e prévio empenho.
- 15.15 O objeto desta licitação deverá ser entregue dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, respeitadas as normas e práticas técnicas a eles pertinentes, conforme condições estabelecidas nos Edital.
- 15.16 O Consórcio e/ou Município reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecido o disposto no artigo 65, §1º da Lei Federal nº 8.666/93.
- 15.17 Operações de reorganização empresarial, tais como fusão, cisão e incorporação, ocorridas durante a vigência do contrato, deverão ser comunicadas ao Consórcio e/ou Município e, na hipótese de restar caracterizada a frustração das regras e princípios disciplinadores das licitações e contratos administrativos, ensejarão a rescisão do contrato.
- 15.18 O **CIS-VERDE** e/ou Município e a empresa poderão restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do artigo 65, II, “d” da Lei Federal nº 8.666/93, por repactuação precedida de cálculo e demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de preço e tendo como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral.
- 15.19 O valor do contrato será igual ao valor da proposta vencedora.
- 15.20 A licitante adjudicatária deverá entregar os materiais, no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar do recebimento da ordem de fornecimento expedida pelo Consórcio e/ou Município.

SEÇÃO XVI – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E MULTAS

- 16.1 A contratada ficará sujeita, pela inexecução das condições estipuladas neste Edital, às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Consórcio e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com os artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, garantido o contraditório e a ampla defesa.
- 16.2 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:
 - 16.2.1 Não assinar o contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
 - 16.2.2 Não assinar a Ata de Registro de Preços, quando cabível;
 - 16.2.3 Apresentar documentação falsa;
 - 16.2.4 Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
 - 16.2.5 Ensejar o retardamento da execução do objeto;

- 16.2.6 Não manter a proposta;
- 16.2.7 Cometer fraude fiscal;
- 16.2.8 Comportar-se de modo inidôneo;
- 16.3 As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva em Pregão para Registro de Preços, que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.
- 16.4 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

16.5 FICAM ESTABELECIDOS OS SEGUINTE PERCENTUAIS PARA AS MULTAS APLICÁVEIS:

- 16.5.1 **0,3% (zero vírgula três por cento)** por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do contrato, por ocorrência.
- 16.5.2 **10% (dez por cento)** sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual.
- 16.5.3 **20% (vinte por cento)** sobre o valor do contrato, na hipótese de a contratada, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o Consórcio, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.
- 16.5.4 O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado da quantia devida pelo Consórcio. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pela contratada no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da aplicação da sanção.
- 16.5.5 As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 16.5.6 Ficará impedida de licitar e contratar com o **CIS-VERDE** e com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, jurídica, que praticar quaisquer atos previstos na Lei n. 8.666/93 Lei das Licitações e Contratos.
- 16.5.7 A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas estipuladas em ato normativo dos órgãos participantes, garantido o exercício de prévia e ampla defesa.
- 16.5.8 As multas são autônomas e a aplicação de uma exclui a de outra, ficando estabelecido o percentual máximo de 10% (dez por cento) a incidir no valor a ser contratado, conforme gradação estabelecida na Ata final.
- 16.5.9 Os procedimentos para aplicação de advertência e multa relativas ao inadimplemento de obrigações contratuais serão conduzidos no âmbito do Órgão Participante contratante e as penalidades, serão aplicadas por autoridades competente do mesmo órgão, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de constatação do fato aplicar as sanções devidas.
- 16.5.10 Os procedimentos para as demais penalidades não previstas no item anterior obedecerão a regras descritas na Ata.
- 16.6 O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas neste Edital ficará (ão) sujeito, sem prejuízo qualquer das infrações ora discriminadas a responsabilidade civil e criminal.

- 16.7 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 16.8 As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

SEÇÃO XVII – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 17.1 O(s) recurso(s) necessário(s) e que servirá(rão) de suporte financeiro para o(s) pagamento(s) do objeto item 1.1 deste edital será (serão) proveniente(s) da(s) dotação (ões) específica(s) de cada ente.

SEÇÃO XVIII – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 18.1 A **vigência do contrato** a ser firmado será de **06 (seis) meses, a contar da data da assinatura** do respectivo termo, podendo ser prorrogado por iguais na forma do art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.
- 18.2 O Contrato poderá ser rescindido, a qualquer tempo, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79, da Lei n.º 8.666/1993, assegurados à contratada o contraditório e a ampla defesa.
- 18.3 O Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/1993.

SEÇÃO XIX – DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 19.1 As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta da Ata de Registro de Preços.
- 19.2 Uma vez homologado o resultado da licitação pela Autoridade competente, será formalizada a ata, conforme **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (ANEXO VII)**, que constitui documento vinculado obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, com validade de 06 (seis) meses a partir da sua assinatura.
- 19.3 O **CIS-VERDE**, convocará formalmente a licitante classificada em primeiro lugar, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, informando o local e data para assinatura da Ata de Registro de Preços. A convocação far-se-á através de ofício ou e-mail, dentro do prazo de validade de sua proposta.
- 19.3.1 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinada e devolvida no prazo de até 10 (dez) dias, a contar da data de seu recebimento, podendo ser prorrogado por igual período por interesse da administração.
- 19.4 O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando, durante o seu transcurso, for solicitado pelo fornecedor convocado, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo **CIS-VERDE**.
- 19.5 A recusa injustificada do adjudicatário em aceitar a nota de empenho, até 5 (cinco) dias úteis após sua convocação, caracteriza o descumprimento total da obrigação, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas, e facultando ao **CIS-VERDE** convocar os licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação ou revogar a licitação.
- 19.6 É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste edital.
- 19.7 Quando do comparecimento da empresa para assinatura da Ata, deverão ser apresentados os documentos de Carteira de Identidade e o Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do responsável pela assinatura do contrato e o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor. Se for procurador, apresentar, juntamente, a procuração comprovando o mandato.

- 19.8 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 19.9 A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 19.10 A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nos instrumentos convocatórios, observado o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 19.11 Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 19.12 O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado dentro do prazo de validade da ata de registro de preços.
- 19.13 Serão formalizadas tantas Atas de Registros quando necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do (a) licitante vencedor (a), a descrição do (s) item (ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

SEÇÃO XX – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

- 20.1 O fornecedor registrado **PODERÁ TER O SEU REGISTRO DE PREÇOS CANCELADO**, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa.
- 20.2 O cancelamento do seu registro poderá ser:
- 20.2.1 A pedido do próprio, quando comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, pela ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado;
- 20.2.2 Por iniciativa do **CIS-VERDE**:
- 20.2.2.1 Quando o fornecedor registrado:
- a) Não aceitar reduzir os preços registrado, na hipótese de este se tornar inferior àqueles praticados no mercado;
 - b) Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
 - c) Descumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
 - d) Deixar de retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido do **CIS-VERDE e/ou Município**, sem justificativa aceitável;
- 22.3 Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas.
- 20.3 Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo o **CIS-VERDE** fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará os proponentes a nova ordem de registro.

SEÇÃO XXI – DA REVOGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 21.1 A ata de registro de preços poderá ser revogada pelo **CIS-VERDE**:
- 21.1.1 Automaticamente;
- 21.1.2 Por decurso de prazo de vigência;

21.1.3 Quando não restarem fornecedores registrados.

23.1.4 Pelo **CIS-VERDE**, quando caracterizado o interesse público.

SEÇÃO XXII – DO PAGAMENTO

- 22.1 O pagamento se dará mediante constatação da entrega dos produtos, prazo e exigências determinadas neste Termo de Referência e Edital.
- 22.2 Para a execução do pagamento de que trata o item anterior a licitante vencedora deverá fazer constar na nota Fiscal correspondente emitida, sem rasura, em letra bem legível o objeto licitado.
- 22.3 A nota fiscal correspondente deverá ser entregue pela licitante vencedora, diretamente ao Consórcio e/ou Município, que o Atestará o recebimento da mercadoria e liberará a referida nota fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela Licitante vencedora, todas as condições pactuadas.
- 22.4 Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à Licitante vencedora, pelo Consórcio e/ou pelo Município e o pagamento ficará pendente até que aquela Providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar -sê-a após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o contratante.
- 22.5 O faturamento será mediante o fornecimento, e o pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a Apresentação e aceitação da nota fiscal pelo órgão responsável da prestação de serviço, transcorrido o prazo necessário para tramitação na Contabilidade do Consórcio.

SEÇÃO XXIII – DO FORNECIMENTO DOS PRODUTOS

- 23.1 **DO LOCAL** – O(s) fornecimento(s) do(s) produto(s) objeto deste edital deverá ser entregue no prazo máximo de 20 (vinte) dias a partir da Solicitação de Fornecimento - SF, no local a ser determinado pelo **CONTRATANTE**.

SEÇÃO XXIV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 24.1 Das sessões públicas de processamento do Pregão serão lavradas atas circunstanciadas a serem assinadas e/ou cientificados os participantes pelo pregoeiro e pelos licitantes, tantas quantas necessárias para consecução do fim desta licitação, sem prejuízo da Ata final.
- 24.2 As recusas ou as impossibilidades de assinaturas devem ser registradas expressamente na própria ata.
- 24.3 Os resultado final e demais atos pertinentes a esta licitação, passíveis de divulgação, serão publicados no quadro de avisos do **CIS-VERDE**.
- 24.4 Omissões, equívocos meramente formais, fatos supervenientes, conflitos ou outras situações porventura vivenciadas, serão decididos pela pregoeiro, com vista conferir agilidade ao feito.

SEÇÃO XXV - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de **CARANGOLA/MG**, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes desta licitação, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no artigo 102, inciso I, alínea “d” da Constituição Federal.

Carangola, 14 de agosto de 2020.

Sérgio Müller de Miranda
Pregoeiro

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**I- INTRODUÇÃO**

Este Termo de Referência visa a orientar na contratação de empresa jurídica, para em decorrência da pandemia causada pelo vírus **SARS-CoV-2**, agente etiológico da **COVID-19**, tomar ações emergenciais para enfrentamento do Coronavírus, em especial a **aquisição de Kits de TESTE RÁPIDO para detecção de COVID-19**, tudo conforme Edital, Termo de Referência e seus demais Anexos, o que fará mediante a realização de Pregão Eletrônico para registrar os preços e possibilitar a aquisição dos itens objeto deste Termo.

II- JUSTIFICATIVA

Tem o presente processo licitatório o intuito de dar cobertura à demanda de atendimento dos serviços de saúde do Consórcio, estes em decorrência a pandemia causada pelo vírus **SARS-CoV-2**, agente etiológico da **COVID-19**, que representa uma ameaça de magnitude não enfrentada antes neste último século. Autoridades de saúde do mundo todo estão envidando esforços para conter a pandemia e salvar vidas. O Consórcio **CIS-VERDE** em meio a pandemia também vem através deste tomar ações emergenciais para enfrentamento do Coronavírus, em especial no tocante a **aquisição de Kits de TESTE RÁPIDO para detecção de COVID-19**. Através deste Pregão o Consórcio visa registrar os preços e possibilitar a aquisição dos itens supracitado pelos municípios consorciados ao **CIS-VERDE** e pelo próprio **CISVERDE**, tais sejam: **Alto Caparaó, Alto Jequitibá, Caiana, Caparaó, Caputira, Carangola, Divino, Espera Feliz, Faria Lemos, Fervedouro, Manhuaçu, Manhumirim, Matipó, Orizânia, Pedra Bonita, Pedra Dourada, Santa Margarida e Tombos**.

Outrossim, vale ressaltar que os requisitos da norma jurídica para os moldes procedimentais utilizados para o presente Registro de Preços, se consubstanciam nos fundamentos da Medida Provisória n. 951 de 15 de abril de 2.020 para as contratações em caráter emergencial visando a contenção do Vírus **COVID-19**.

III- OBJETO

- 3.1 Constitui objeto da presente licitação, a **aquisição de Kits de TESTE RÁPIDO para detecção de COVID-19**, em atendimento ao Consórcio **CIS-VERDE** e seus **MUNICÍPIOS** consorciados: **Alto Caparaó, Alto Jequitibá, Caiana, Caparaó, Caputira, Carangola, Divino, Espera Feliz, Faria Lemos, Fervedouro, Manhuaçu, Manhumirim, Matipó, Orizânia, Pedra Bonita, Pedra Dourada, Santa Margarida e Tombos**, conforme condições discriminadas em Neste Termo de Referência, futuro Edital e seus Apêndices.

3.2 **Quadro sinóptico**

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	TIPO	Valor
1	Kit detector de COVID-19 - Kits de TESTE RÁPIDO para determinação rápida e qualitativa do Anti-SARS-CoV-2 (anticorpos IgG e IgM da Síndrome Aguda Respiratória Severa pelo Coronavírus 2 - agente etiológico da COVID-19) NÓ SORO, PLASMA, SANGUE CAPILAR (OBRIGATÓRIO) OU SANGUE TOTAL . Especialidade mínima de 99% e sensibilidade superior a 85%. (Contendo qualitativo para detecção das frações IgG e IgM).	200	Unid.	R\$ 698,00

IV. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**4.1 OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:**

- 4.1.1 Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, nas quantidades e padrões estabelecidos pelos órgãos competentes, deste modo a responder pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, nos termos da legislação vigente, não excluindo ou

reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado, conforme espeque no art. Da Lei n. 8.666/93.

- 4.1.2 Responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízo causados por seus empregados, ou representantes, direta e indiretamente, ao adquirente ou a terceiros, inclusive aos decorrentes de serviços ou aquisições com vícios ou defeitos, constatáveis nos prazos da garantia, mesmo expirado o prazo;
- 4.1.3 Efetuar o fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes da Proposta Vencedora, bem como do Edital e seus Anexos;
- 4.1.4 Designar profissional(is) responsável(eis) pela entrega do objeto;
- 4.1.5 Assumir todos os possíveis danos, tanto físicos, quanto materiais, causados por seus empregados ou representantes, ao Consórcio e/ou terceiros, advindo de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito Às normas de segurança, quando da execução do objeto licitado;
- 4.1.6 Arcar com todas as despesas relativas às entrega dos bens, inclusive, as relativas ao seu transporte;
- 4.1.7 Observar as normas legais de segurança que está sujeita a atividade de distribuição dos produtos contratados;
- 4.1.8 Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução do Contrato (futuro), durante toda a sua vigência, a pedido do **CONTRATANTE**.
- 4.1.9 Manter, durante toda a vigência do contrato e/ ou execução deste objeto, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, conforme inciso XIII, art. 55, da Lei n. 8.666/93, devendo comunicar ao **CONTRATANTE**, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.
- 4.1.10 Manter sempre atualizados os seus dados cadastrais, alteração da constituição social ou do estatuto, conforme o caso, principalmente em caso de modificação de endereço;
- 4.1.11 Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no Contrato, e suas cláusulas, de modo a favorecer e a buscar a constante melhoria dos serviços e dos resultados obtidos, preservando o **ÓRGÃO REQUISITANTE** de qualquer demanda ou reivindicação que seja de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**.
- 4.1.12 Cumprir com as demais obrigações constantes neste Termo de Referência e posterior Edital.

4.2 OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- 4.2.1 Permitir o acesso de fornecimento da **CONTRATADA**, aos locais de entrega, respeitadas as normas que disciplinam a segurança do patrimônio e das pessoas;
- 4.2.2 Prestar informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pelos empregados da **CONTRATADA**;
- 4.2.3 Comunicar oficialmente à **CONTRATADA** quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.
- 4.2.4 Acompanhar, fiscalizar e avaliar o cumprimento do objeto desta Contratação;
- 4.2.5 Efetuar o pagamento na forma ajustada neste Instrumento e no Contrato;
- 4.2.6 Cumprir com as demais obrigações constantes neste Termo de Referência e posterior Edital.
- 4.2.7 Aplicar as penalidades regulares e contratuais, na forma da legislação vigente.

V. DA PROPOSTA(S)/ESTIMATIVA DE PREÇO(S)

- 5.1 Orçamento estimado/planilha de quantitativos **ANEXO XI**, deste Termo de Referência;

VI. DOS PRAZOS DE CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

- 6.1 A entrega dos produtos será parcelada e de acordo com a demanda administrativa, no prazo de 2 (dois) dias a contar da assinatura do contrato.
- 6.1.1 O não cumprimento dos prazos estabelecidos neste instrumento e posterior contrato fará jus a multa pecuniária nos termos previsto em contrato, quando não constituir em outras penalidades.
- 6.1.2 Fica desde já entendido que quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas do **CONTRATANTE**, nos termos deste instrumento, deverão ser pagas pela **CONTRATADA**, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento ao **CONTRATANTE**, mediante a adoção das seguintes providências:
- 6.1.2.1 Dedução de crédito da **CONTRATADA**;
- 6.1.2.2 Execução da garantia prestada;
- 6.1.2.3 Media judicial apropriada.
- 6.2 O prazo de garantia não poderá ser inferior ao da Lei n. 8.078 de 11/09/1990 – Código de defesa do consumidor).
- 6.3 O(s) produto(s) será(ão) recebido(s) e fiscalizado(s) verificando a conformidade do objeto com a especificação.
- 6.4 Havendo produto em desconformidade com o objeto citado e/ou problemas técnicos ou que contrarie ao solicitado, estas será (ão) devolvido(s) e estarão sujeitas as penalidades cabíveis.
- 6.5 O(s) produto(s) será(ão) entregue(s) no local e endereço a ser definido pelo **CIS-VERDE** e/ou Município.

VII. DA METODOLOGIA

- 7.1 O critério de avaliação das propostas será do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM** ofertado. A avaliação e/ou estimativa de preços foram obtidos mediante a pesquisa por três cotações em empresas do ramo pertinente, onde se teve uma avaliação preliminar dos custos referentes ao objeto em tela. A fundamentação da metodologia utilizada é sobre a égide da **Lei nº13.979, de 6 de fevereiro de 2.020**, subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93, em especial ao que reporta as alterações da **Medida Provisória n. 951, de 15 de abril de 2.020**.

VIII. DO FISCAL DO CONTRATO

- 8.1 O representante do presente objeto será designado por cada órgão contratado, através de seu (s) funcionário (s) designado (s), será (ão) o (s) responsável (eis) direto (s) pela fiscalização do contrato, observando a especificação do objeto.
- 8.2 O **CONTRATANTE**, através de representante, exercerá a fiscalização do contrato, e registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à licitante vencedora, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.
- 8.3 As exigências e a atuação da fiscalização pelo Órgão requisitante, em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concerne à execução do objeto do contrato.

IX. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 9.1 O(s) recurso(s) necessário(s) e que servirá (rão) de suporte financeiro para o(s) pagamento(s) do objeto item 1.1 deste edital será (serão) proveniente(s) da(s) dotação (ões) específica(s) de cada ente.

X. DO PAGAMENTO

- 10.1 O pagamento se dará mediante constatação da entrega dos produtos, dentro prazo e exigências determinadas neste Termo de Referência, Edital e contrato.
- 10.2 Para a execução do pagamento de que trata o item anterior a licitante vencedora deverá fazer constar na nota fiscal correspondente emitida, sem rasura, em letra bem legível o objeto licitado.
- 10.3 A nota fiscal correspondente deverá ser entregue pela licitante vencedora, diretamente ao Consórcio e/ou Município, que o atestará o serviço executado e liberará a referida nota fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela licitante vencedora, todas as condições pactuadas.
- 10.4 Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à licitante vencedora, pelo consórcio e/ou pelo Município e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus contratante.
- 10.5 O faturamento será mediante a entrega dos produtos, e o pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação e aceitação da nota fiscal pelo órgão responsável da prestação de serviço, transcorrido o prazo necessário para tramitação na Contabilidade do Consórcio.

XI- DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 11.1 A **vigência do contrato** a ser firmado será de **06 (seis) meses, a contar da data da assinatura** do respectivo termo, podendo ser prorrogado por iguais, na forma do art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.
- 11.2 O Contrato poderá ser rescindido, a qualquer tempo, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79, da Lei n.º 8.666/1993, assegurados à contratada o contraditório e a ampla defesa.
- 11.3 O Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/1993.

XII- DAS SANÇÕES

- 12.1 A (s) licitante (s) convocada (s), dentro do prazo de validade da sua proposta, que se recusar injustificadamente a proceder à entrega dos produtos, apresentar pendências junto aos cadastros da Administração Pública, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a entrega, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficando ainda sujeito das demais cominações legais, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, conforme previsto nos artigos, 86,87 e 88, da Lei n.º 8.666/93, alterada pelas Leis n.º 8.883/94 e Lei n.º 9.648/98, além do encaminhamento ao Ministério Público para aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo a superveniência comprovada de motivo de força maior desde aceito pela Administração.
- 12.1.1 Fica facultada a **CONTRATANTE** na hipótese de descumprimento por parte da adjudicatária das obrigações, assumidas, aplicar multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato da licitante vencedora. A multa poderá ser aplicada a cada novo período de 05 (cinco) dias de atraso.
- 12.2 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa aceita pelo **Órgão requisitante**, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções:

- 12.2.1 Multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, pela recusa em assiná-lo, o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93;
- 12.2.2 Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;
- 12.2.3 Multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato pela inadimplência além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo.
- 12.2.4 Advertência.
- 12.2.5 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº 10.520/02 e na Lei Federal nº 8.666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados ao Consórcio e/ou Município.
- 12.2.6 A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Consórcio e/ou Município contratantes, via setor de Finanças de cada um, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada.
- 12.2.7 O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente na deste, em favor da licitante vencedora, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.
- 12.2.8 À licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar a documentação exigida ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o **ÓRGÃO PÚBLICO**, e será descredenciado do CRC deste Consórcio, pelo período de 05 anos se credenciado for, sem prejuízo das multas previstas neste edital, no contrato e nas demais cominações legais.
- 12.2.9 As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- 12.2.10 Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

12.3 DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

- 12.3.1 A **CONTRATADA** reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77, 78 e 79 da Lei Federal nº. 8.666/93.
- 12.3.2 Os serviços serão executados de forma indireta, no regime de empreitada mensal, o pagamento será conforme abaixo discriminado, não podendo ser cedido ou sublocado.

XIII. CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

13.1 DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

- 13.1.1 Os licitantes deverão apresentar a documentação relacionada habilitação jurídica, regularidade trabalhista, regularidade fiscal, qualificação (habilitação) técnica, da qualificação econômico-financeira, microempresa(s) ou empresa(s) de pequeno porte - enquadramento como microempresa (me) ou empresa de pequeno porte (EPP), e documentos complementares (declarações), tudo em conformidade com a Legislação vigente tais sejam, Lei 8.666/93, Lei 10.520/02 todas com suas alterações.

XIV. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 14.1 O Órgão contratante, poderá cancelar de pleno direito à nota de empenho que vier a ser emitida em decorrência desta licitação, bem como rescindir o respectivo contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial desde que motivado o ato e assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa quando esta:
- 14.1.1 Venha a ser atingida por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam sua capacidade econômico-financeira;
- 14.1.2 For envolvida em escândalo público e notório;
- 14.1.3 Quebrar o sigilo profissional;
- 14.1.4 Utilizar, em benefício próprio ou de terceiros informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso por força de suas atribuições e que contrariem as disposições estabelecidas pelo Consórcio;
- 14.1.5 Na hipótese de ser anulada a adjudicação em função de qualquer dispositivo legal que a autorize.
- 14.2 O Órgão contratante poderá, por despacho fundamentado do Pregoeiro e até a entrega da nota de empenho, excluir qualquer licitante, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, sem que a esta assista o direito de reclamar indenização ou ressarcimento, se chegar ao seu conhecimento, em qualquer fase do processo licitatório, fato ou circunstância que desabone a idoneidade da licitante.
- 14.2.1 A licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulada por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros mediante parecer escrito do pregoeiro, devidamente fundamentado.
- 14.2 A nulidade do processo licitatório induz à do contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 59, da Lei Federal nº 8.666/93.
- 14.3 As reclamações referentes à documentação e às propostas deverão ser feitas no momento da abertura do envelope correspondente, por escrito, quando serão registradas em ata, sendo vedada, a qualquer licitante, observações ou reclamações impertinentes ao certame.
- 14.4 A apresentação da proposta implica, por parte da licitante, observação dos preceitos legais e regulamentares em vigor, bem como a integral e incondicional aceitação de todos os termos e condições deste edital sendo responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 14.5 Havendo indício de conluio entre os licitantes ou de qualquer outro ato de má-fé, este Consórcio comunicará os fatos verificados ao Ministério Público para as providências cabíveis.
- 14.6 É facultado ao pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deva constar no ato da sessão pública.

SEÇÃO XV - DO FORO

- 15.1 Fica eleito o foro da Comarca de **CARANGOLA/MG**, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes desta licitação, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

Carangola, 24 de maio de 2.020.

Sérgio Müller de Miranda
Pregoeiro



EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 015/2020

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 003/2020

REGISTRO DE PREÇOS Nº. 005/2020

TIPO MENOR PREÇO POR ITEM

ANEXO II - MODELO CARTA DE CREDENCIAMENTO

Pelo presente instrumento, credenciamos o (a) Sr (a). "...", portador do documento de identidade (RG) nº. "...", E Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF/MF) sob o nº "...", como representante da empresa "...", CNPJ nº. "...", com sede Endereço completo "...", CEP "...", para participar da licitação instaurada pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde Verde – **CIS-VERDE**, na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO nº. 003/2020**, para Registro de Preços (ARP), **PROCESSO LICITATÓRIO nº. 015/2.020**, o qual está autorizado a requerer vistas de documentos e propostas, manifestar-se em nome da empresa, desistir e interpor recursos, assinar propostas comerciais, rubricar documentos, assinar atas e praticar todos os atos necessários ao procedimento licitatório, a que tudo daremos por firme e valioso.

Cidade "...", data "... de mês ..." de 2020.

Assinatura, qualificação e carimbo
(Representante legal)

Obs.: Preferencialmente utilizar o timbrado da empresa.



EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 015/2020

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 003/2020

REGISTRO DE PREÇOS Nº. 005/2020

TIPO MENOR PREÇO POR ITEM

ANEXO III – DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO, INEXISTENCIA DE FATOS SUPERVENIENTES, CONHECIMENTO DAS INFORMAÇÕES

A empresa (Razão Social da Empresa) "...", estabelecida na (endereço completo) "...", inscrita no CNPJ sob n.º "...", neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador) o Sr. (a) "...", nacionalidade "...", portador do Documento de Identidade(RG) sob o número "...", inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF) sob o número "...", residente e domiciliado (endereço) "...".

DECLARA, sob as penas da Lei:

1. Que até a presente data, **INEXISTEM FATOS IMPEDITIVOS PARA SUA HABILITAÇÃO** no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
2. Que cumpre plenamente os requisitos de **HABILITAÇÃO** no presente **PREGÃO ELETRÔNICO**, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores tendo como base no art. 4º, VII da Lei nº 10.520/02, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração.
3. Que tomou **CONHECIMENTO DE TODAS AS INFORMAÇÕES E ACEITA AS CONDIÇÕES** locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, especialmente, as fixadas pela Lei n.º 8.666/1993, de 21.06.1993.

Cidade "...", data "... de mês ..." de 2.020.

Assinatura, qualificação e carimbo
(Representante legal)

Obs.: Preferencialmente utilizar o timbrado da empresa.



EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 015/2020

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 003/2020

REGISTRO DE PREÇOS Nº. 005/2020

TIPO MENOR PREÇO POR ITEM

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR

A empresa (Razão Social da Empresa) “...”, estabelecida na (endereço completo) “...”, inscrita no CNPJ sob n.º “...”, neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador) o Sr. (a) “...”, nacionalidade “...”, portador do Documento de Identidade(RG) sob o número “...”, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF) sob o número “...”, residente e domiciliado (endereço) “...”.

DECLARA, sob as penas da Lei, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (...). *

Cidade “...”, data “...” de mês “...” de 2.020.

Assinatura, qualificação e carimbo
(Representante legal)

Obs.: Preferencialmente utilizar o timbrado da empresa.

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 015/2020

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 003/2020

REGISTRO DE PREÇOS Nº. 005/2020

TIPO MENOR PREÇO POR ITEM

ANEXO V – DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO DE ME ou EPP

A empresa (Razão Social da Empresa) “...”, estabelecida na (endereço completo) “...”, inscrita no CNPJ sob n.º “...”, neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador) o Sr. (a) “...”, nacionalidade “...”, portador do Documento de Identidade(RG) sob o número “...”, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF) sob o número “...”, residente e domiciliado (endereço) “...”. **DECLARA**, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para qualificação como “...” **(incluir a condição da empresa: Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP))**, art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006 e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste artigo, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da citada lei.

Havendo alguma restrição:

Declaramos possuir restrição fiscal no(s) documento(s) de habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no art. 43, § 1º da Lei Complementar nº. 123/06, para regularização, estando ciente que, do contrário, decairá o direito à contratação, estando sujeita às sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93.

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

Cidade “...”, data “...” de mês “...” de 2.020.

Assinatura, qualificação e carimbo
(Representante legal)

Obs.: Preferencialmente utilizar o timbrado da empresa.



Consórcio Intermunicipal de Saúde

www.cisverde.mg.gov.br

CNPJ: 02.034.350/0001-02



EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 015/2020

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 003/2020

REGISTRO DE PREÇOS Nº. 005/2020

TIPO MENOR PREÇO POR ITEM

ANEXO VI – MODELO DE PROPOSTA

À COMISSÃO DE LICITAÇÃO

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE VERDE - CISVERDE

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 015/2.020

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2.020

REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2020

A/C Sr. PREGOEIRO

NOME DA EMPRESA: _____

CNPJ Nº.: _____

ENDEREÇO: _____ BAIRRO.: _____

CIDADE: _____ TELEFONE: _____

CONTA CORRENTE: _____ AG. _____ OP. _____

ENDEREÇO ELETRÔNICO: _____

OBJETO

Constitui objeto da presente licitação, a **aquisição de Insumos e Equipamentos de Proteção Individual no combate ao COVID-19**, em atendimento ao Consórcio CIS-VERDE e seus MUNICÍPIOS consorciados, conforme condições discriminadas em Edital e demais Anexos.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	TIPO	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Kit detector de COVID-19 Kits de TESTE RÁPIDO para determinação rápida e qualitativa do Anti-SARS-CoV-2 (anticorpos IgG e IgM da Síndrome Aguda Respiratória Severa pelo Coronavírus 2 - agente etiológico da COVID-19) NO SORO, PLASMA, SANGUE CAPILAR (OBRIGATÓRIO) OU SANGUE TOTAL . Especialidade mínima de 99% e sensibilidade superior a 85%. (Contendo qualitativo para detecção das frações IgG e IgM).	200	Unid			

Assinatura, qualificação e carimbo CNPJ
(Representante legal)

Obs.: Preferencialmente utilizar o timbrado da empresa.

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 015/2020

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 003/2020

REGISTRO DE PREÇOS Nº. 005/2020

TIPO MENOR PREÇO POR ITEM

ANEXO VII - MINUTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços nº 005/2.020

Pregão Eletrônico nº 003/2.020

Processo Administrativo Nº 015/2.020

Validade da Ata: 06 meses

Ata de Registro de Preços que entre si celebram o (a) "...", e a empresa "...", para a aquisição de Kits de TESTE RÁPIDO para detecção de COVID-19, em atendimento ao Consórcio CIS-VERDE e seus MUNICÍPIOS consorciados, conforme condições discriminadas em Edital e demais Anexos, Pregão Eletrônico Nº 003/2.020, Ata de Registro de Preço nº. 005/2.020, homologado e adjudicado.

Aos "... dias do mês de ..." do ano de dois mil e vinte, na cidade de "...", na Rua endereço completo e CEP "...", neste ato representado por sua Presidente(a) o(a) Senhor(a) "...", nacionalidade "...", estado civil "...", portador da CI nº "... e CPF. nº "..., residente e domiciliado à endereço completo "..., CEP: "..., doravante denominada **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e de outro lado a empresa "..., CNPJ sob o nº "..., neste ato representada por seu sócio administrador Sr. "..., portador da CI. nº MG-..." SSP/MG e CPF. "..., com endereço na (endereço completo "...), CEP. 36.800-000, doravante denominada **DETENTORA**, resolvem em comum acordo registrar os preços conforme detalhado na cláusula primeira, objeto do desfecho do **processo em epígrafe**, objetivando o fornecimento **objeto desta ata**, para atender às necessidades do "...", tudo conforme Edital, Termo de Referência e demais anexos, em conformidade com os dispositivos instituídos pela Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº. 10.520/2002, e decreto n. 7.892 de 23 de janeiro de 2013, consoante as cláusulas e condições constantes deste instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 Constitui objeto da presente licitação, a futura e eventual aquisição de Kits de TESTE RÁPIDO para detecção de COVID-19, em atendimento ao Consórcio CIS-VERDE e seus MUNICÍPIOS consorciados, conforme condições discriminadas em Edital e demais Anexos, em atendimento ao Consórcio CIS-VERDE e seus MUNICÍPIOS consorciados, conforme condições discriminadas em Edital e demais Anexos.

1.2 Planilha de descrição dos itens:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	TIPO	Marca	Valor Unitário	Valor Total
01	<u>Kit detector de COVID-19</u> Kits de TESTE RÁPIDO para determinação rápida e qualitativa do Anti-SARS-CoV-2 (anticorpos IgG e IgM da Síndrome Aguda Respiratória Severa pelo Coronavírus 2 - agente etiológico da COVID-19) NO SORO, PLASMA, SANGUE CAPILAR (OBRIGATÓRIO) OU SANGUE TOTAL . Especialidade mínima de 99% e sensibilidade superior a 85%. (Contendo qualitativo para detecção das frações IgG e IgM).	200	Unid.			

Valor Total: R\$ _____



CLÁUSULA SEGUNDA - DA SOLICITAÇÃO E DO FORNECIMENTO DO OBJETO LICITADO:

- 2.1 O **ÓRGÃO GERENCIADOR** deverá emitir a Autorização de fornecimento (AF) e consequente, posteriormente, o empenho Prévio, ao detentor da Ata, depois de consultas formuladas ao **ÓRGÃO REQUISITANTE**, responsável pelo gerenciamento do Sistema.
- 2.1.1 De posse do documento acima, o detentor da Ata, nos prazos estabelecidos no Edital, efetuará a fornecimento, mediante comprovação ou atesto do fornecimento.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS E DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

- 3.1 A **vigência do contrato** a ser firmado será de **06 (seis) meses, a contar da data da assinatura** do respectivo termo, podendo ser prorrogado por iguais na forma do art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.
- 3.2 O **ÓRGÃO GERENCIADOR**, no interesse público, fica assegurado o direito de exigir que a detentora, conforme o caso, prossiga na execução do ajuste, pelo período de até **90 (noventa) dias**, a fim de se evitar brusca interrupção do fornecimento deste objeto.
- 3.1 A presente Ata de Registro de Preços poderá ter os seus quantitativos utilizados pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, diante da necessidade de consumo e dentro do limite definido no anexo I – Termo de Referência.
- 3.4 Poderá ainda utilizar da Ata de Registro de Preços Órgãos que integram a Administração Pública na esfera estadual, federal e ou municipal, que manifestarem em participar como caroneiro, cabendo ao Órgão Gerenciador, interceder no desfecho dos procedimentos junto à Adjudicatária e o caroneiro.

CLÁUSULA QUARTA - DA INADIMPLÊNCIA:

- 4.1 Pelo descumprimento do ajuste, a detentora sujeitar-se-á às penalidades adiante especificadas, que só deixarão de ser aplicadas nos casos previstos expressamente na comprovação, pela detentora, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento contratual; ou manifestação da unidade requisitante informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis à Administração:
- 4.2 A **DETENTORA** ficará sujeita, pela inexecução das condições estipuladas neste Edital, às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Consórcio e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com os artigos 86 a 88 da Lei Federal n.º 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, garantido o contraditório e a ampla defesa.
- 4.3 **FICAM ESTABELECIDOS OS SEGUINTE PERCENTUAIS PARA AS MULTAS APLICÁVEIS:**
- 4.3.1 **0,3% (zero vírgula três por cento)** por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do contrato, por ocorrência;
- 4.3.2 **10% (dez por cento)** sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual;
- 4.3.3 **20% (vinte por cento)** sobre o valor do contrato, na hipótese de a **DETENTORA**, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o Consórcio, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada;

- 4.3.4 O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado da quantia devida pelo Consórcio. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pela **DETENTORA** no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da aplicação da sanção;
- 4.3.5 As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa;
- 4.3.6 Ficará impedida de licitar e contratar com o **CIS-VERDE** e com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, jurídica, que praticar quaisquer atos previstos na Lei n. 8.666/93 Lei das Licitações e Contratos;
- 4.3.7 A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas estipuladas em ato normativo dos órgãos participantes, garantido o exercício de prévia e ampla defesa;
- 4.3.8 As multas são autônomas e a aplicação de uma exclui a de outra, ficando estabelecido o percentual máximo de 10% (dez por cento) a incidir no valor a ser contratado, conforme gradação estabelecida na Ata final;
- 4.3.9 Os procedimentos para aplicação de advertência e multa relativas ao inadimplemento de obrigações contratuais serão conduzidos no âmbito do Órgão Participante e as penalidades, serão aplicadas por autoridades competente do mesmo órgão, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de constatação do fato aplicar as sanções devidas;
- 4.3.10 Os procedimentos para as demais penalidades não previstas no item anterior obedecerão a regras descritas na Ata.

CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO CONFORME PREÇOS REGISTRADOS NA ATA:

- 5.1 O objeto da Ata de Registro de Preços será recebido pela unidade requisitante, consoante o disposto no artigo 73, inciso II, da Lei nº 8666/93, com as alterações introduzidas pela Lei federal nº 8.883/94 e demais normas pertinentes, dependendo da necessidade e complexidade do objeto, com condições definidas para o item.
- 5.2 O objeto da Ata de Registro de Preços deverá ser entregue no órgão/ente solicitante, conforme discriminado na OF ou mesmo no histórico da Nota de Empenho prévio, acompanhado da fatura ou nota fiscal.
- 5.3 A(s) empresa(s) detentora(s) da presente ata de registro de preços será(ão) obrigada(s) a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo a entrega deles decorrente estiver prevista para a data posterior a do seu vencimento e desde que tenha instrumento contratual que garanta a obrigação entre as partes conforme estabelecido no art. 62, §4º da Lei Federal n. 8.666/93.
- 5.4 Se a qualidade do(s) produto(s) entregue não corresponder às especificações exigida(s) no instrumento convocatório/edital e no anexo I Termo de Referência que precedeu a celebração da Ata de Registro de Preços, os mesmo serão devolvido à detentora da ata, para procedimento de substituição, no prazo máximo de 1 (um) dia, sob pena de incorrer em penalidades legais por descumprimento da obrigação.

CLAÚSULA SEXTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

- 6.1 O pagamento se dará mediante constatação da entrega do(s) produto(s) dentro do prazo e exigências determinadas no Termo de Referência e Edital.
- 6.2 Para a execução do pagamento de que trata o item anterior a licitante vencedora deverá fazer constar na nota fiscal correspondente emitida, sem rasura, em letra bem legível o objeto licitado.
- 6.3 A nota fiscal correspondente deverá ser entregue pela licitante vencedora, diretamente ao Consórcio, que atestará a mercadoria recebida e liberará a referida nota fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela licitante vencedora, todas as condições pactuadas.

6.3.1 Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à licitante vencedora, pelo consórcio e/ou pelo município e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus ao **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

6.3.2 O faturamento será mediante a entrega dos produtos, e o pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação e aceitação da nota fiscal pelo órgão responsável do **CISVERDE**, transcorrido o prazo necessário para tramitação na Contabilidade do Consórcio.

- a) As **NOTAS FISCAIS**, acompanhadas das respectivas requisições e ordem de compras, cujos números deverão ser discriminados no corpo desta nota fiscal, ambos recebidos pelo Consórcio após a entrega da mercadoria, serão pagas em até 30 (trinta) dias após a emissão da mesma, por meio de depósito em conta corrente, através de Ordem Bancária após a comprovação da regularidade no recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social) pela empresa.

CLÁUSULA SÉTIMA - READEQUAÇÃO DE PREÇOS:

- 7.1 Durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços (06 meses), os preços não serão reajustados, ressalvada, entretanto, a possibilidade de readequação dos preços vigentes conforme previsão Editalícias ou em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie.
- 7.2 O diferencial de preço entre a proposta inicial da detentora e a pesquisa de mercado efetuada pela **CIS-VERDE** à época da abertura das propostas, bem como eventuais descontos concedidos pela detentora, serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços, assegurado que fica o reajustamento após doze (12) meses.
- 7.2.1 Durante a vigência da Ata, os preços registrados deverão permanecer compatíveis com os preços de mercado. Independente de provocação do **CIS-VERDE**, no caso de redução nos preços de mercado, ainda que temporária, a detentora obriga-se a comunicar ao **CIS-VERDE** o novo preço que substituirá o então registrado, podendo esta agir de ofício.
- a) Caso a detentora venha a se locupletar com a redução efetiva de preços de mercado não repassada à Administração, ficará obrigada a restituição do que tinha recebido indevidamente.
- 7.3 O acompanhamento dos preços pelo **CIS-VERDE** não desobriga as unidades requisitantes de efetivarem pesquisa de mercado previamente à contratação.

CAÚSULA OITAVA – DO PREÇO E DO REEQUILIBRIO

- 8.1 Os preços ofertados pela empresa, signatária da presente ata de registro de preços são constantes da cláusula primeira, objetivando qual seja os valores da proposta de preço reformulada pós lances, com um valor global de XXXXX(XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX).
- 8.2 Na ocorrência da necessidade de reajustamento de preços, buscando equilíbrio econômico-financeiro, obedecido o prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data da assinatura da ata, considerando em primeiro o plano o interesse público.
- 8.3 Quando o preço inicialmente registrado na respectiva “Ata de Registro de Preços”, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, e decorreu de solicitação formalizada pelo detentor da ata de registro de preços, acompanhado da nota fiscal que ensejou a propositura de preços quando do desfecho do certame bem como acompanhado da última nota fiscal que ensejou o fornecimento com novo preço, o Órgão Gerenciador (Diretoria Executiva do **CIS-VERDE**) realizará a pesquisa de no mínimo de 03 (três) orçamentos, e neste caso o Órgão Gerenciador deverá:
- 8.3.1 Inicialmente liberar a “**Adjudicatária**” do compromisso avençado na “Ata de Registro de Preços”, sem aplicação de penalidades, desde que confirmada a veracidade dos motivos e comprovação da majoração de preços apresentados, conforme detalhado no subitem 9.4;

- 8.3.2 Uma vez confirmada a veracidade das informações descritas no subitem 9.4 dessa cláusula, o Órgão Gerenciador em busca de minimização de custos, convocará formalmente todos os licitantes que participaram no desfecho do certame, incluindo a licitante detentora da ata de registro de preços, em igualdade de condições, com base no novo preço conhecido em detrimento do preço médio obtido em face de 03 (três) novos orçamentos para a realização de procedimentos de uma nova rodada de lances e será objeto da elaboração de “Ata de Registro de Preço Suplementar” para a adjudicação do item que sofreu majoração de preço.
- 8.4 Não logrando êxito, o Órgão Gerenciador revogará o item ou todos os itens da Ata de Registro de Preços, que sofreu majoração de preços, adotando medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa, preferencialmente através de novo processo licitatório na modalidade de pregão eletrônico.
- 8.5 Na opção do cancelamento do item ou dos itens registrados na a “Ata de Registro de Preço” celebrada quando do desfecho do certame, será formalizado por despacho da Diretoria Executiva do **CIS-VERDE**, ficando assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLAÚSULA NONA – DA RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

- 9.1 Esta Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida/cancelada, de pleno direito pelo Órgão Gerenciador através de pedido formal pelo Departamento de Compras encaminhado à Diretoria Executiva do Consórcio, justificando as razões do pedido, quando:
- 9.1.1 A “**Adjudicatária**” detentora da Ata de Registro de Preços não cumprir as suas obrigações constantes desta Ata;
- 9.1.2 A detentora não formalizar contrato individual decorrente do Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa.
- 9.1.3 A detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do Registro de Preços;
- 9.1.4 Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato (OF, AC ou NE);
- 9.1.5 Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e a detentora não aceitar sua redução;
- 9.1.6 Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas pela Administração;
- 9.1.7 Sempre que ficar constatado que a detentora perdeu qualquer das condições de habilitação e/ou qualificação exigidas na licitação.
- 9.2 A comunicação de cancelamento do preço registrado, nos casos previstos no item anterior, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no **IOF/MG**, pelo menos por uma vez, considerando-se cancelado o preço registrado dez dias após a publicação.
- 9.3 Pela **DETENTORA**, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços, sem prejuízos das sanções cabíveis.
- 9.3.1 A solicitação da detentora para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de **30 (trinta) dias**, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas neste instrumento, caso não aceitas as razões do pedido.
- 9.3.2 A rescisão ou suspensão do(s) fornecimento, fundamentar-se-á com fundamento no artigo 78, inciso XV (por fato do **ÓRGÃO GERENCIADOR**), da Lei nº 8666/93 deverá ser notificada expressamente ao **ÓRGÃO GERENCIADOR**, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias.
- 9.4 A Administração, a seu critério, poderá convocar, pela ordem, as demais licitantes classificadas, para assumirem fornecimento objeto da Ata de Registro de Preços, desde que concordem nas mesmas condições propostas pela(s) detentora(s), nas condições apresentadas na época de chamamento.



cis-verde

Consórcio Intermunicipal de Saúde

www.cisverde.mg.gov.br

CNPJ: 02.034.350/0001-02



SUS
Sistema Único de Saúde

CLAÚSULA DÉCIMA – DA AUTORIZAÇÃO PARA O FORNECIMENTO DOS PRODUTOS E EMISSÃO DA RESPECTIVA NOTA DE EMPENHO:

- 10.1 A emissão da OF, AC e/ou Nota de Empenho, sua retificação ou cancelamento total ou parcial, bem como a elaboração de contratos, quando couber, serão, igualmente, autorizados pelo Titular da Pasta à qual pertencer a unidade requisitante ou por quem aquele delegar tal competência.

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 11.1 Integram esta Ata de Registro de Preço, o instrumento convocatório/edital objeto do Pregão Eletrônico nº 001/2.020, o anexo I – termo de referência e o anexo VI – minuta de contrato administrativo para todos os efeitos legais e de direito.
- 11.2 Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93, Lei federal nº 10.520/2002 e demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais do Direito.
- 11.3 O compromisso fornecimento dos produtos, só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente, decorrente da Ata de Registro de Preços.
- 11.4 Os órgãos e entes não se obrigam a utilizar exclusivamente o registro de preço, uma vez que este não apresenta compromisso de aquisição, podendo cancelá-lo a qualquer momento, desde que julgue conveniente ou oportuno, sem que tal decisão caiba recurso de sua detentora ou qualquer indenização por parte do **CIS-VERDE**.
- 11.5 Os preços registrados, nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei nº 8666/93, têm caráter orientativo (preço máximo). A pesquisa de preço realizada deverá constar no respectivo processo de pagamento.
- 11.6 Os pedidos às detentoras da Ata deverão ser efetuados através de OF's, AC ou simples Nota de Empenho, protocolizados ou enviados através de “fac-símile”, deles constando: data, valor unitário e quantidade, local para entrega, carimbo e assinatura do responsável da unidade requisitante, e, ainda, data, hora e identificação de quem os recebeu, juntando-se sua cópia nos processos de liquidação e de requisição.
- 11.7 Caso a qualidade dos produtos não corresponda às especificações desta Ata, serão devolvidos e imediatamente substituídos, devendo ser aplicadas às sanções previstas no edital e nesta Ata.
- 11.8 O preço a ser pago pelos órgãos e entes é o vigente na data em que o pedido for prestado à detentora da Ata do S.R.P., independentemente da data da entrega dos produtos na unidade requisitante, ou de autorização de readequação através do **CIS-VERDE**, nesse intervalo de tempo.
- 11.9 A detentora da Ata de Registro de Preços deverá comunicar à Coordenadoria de Controle das Licitações do **CIS-VERDE**, toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização.
- 11.10 As alterações contratuais obedecerão à Lei nº 8666/93 ou legislação que vierem a substituir.
- 11.11 Ao detentor da Ata cabe assegurar a execução do objeto licitado, conforme definido na sua proposta e aceita pela pregoeira, incluídas assistência e manutenção, onde couber, sem prejuízo de todas disposições previstas no Código do Consumidor.
- 11.12 Para solucionar quaisquer questões oriundas desta Ata de S.R.P., é competente, por força de lei, o Foro da comarca de Carangola, observadas as disposições constantes do § 6º do artigo 32 da Lei nº 8666/93.

Carangola, _____ de _____ de 2.020.

ÓRGÃO GERENCIADOR

Testemunha 1

Ass.: _____

Nome: _____

CPF: _____

Representante da empresa **DETENTORA**

Testemunha 2

Ass.: _____

Nome: _____

CPF: _____

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 015/2020

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 003/2020

REGISTRO DE PREÇOS Nº. 005/2020

TIPO MENOR PREÇO POR ITEM

ANEXO VIII - MINUTA DE CONTRATO “...”/2.020

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM “...” E A EMPRESA “...”, “Futura e eventual aquisição de Kits de TESTE RÁPIDO para detecção de COVID-19”, visando atender as necessidades diárias do “...”.

O (A) “...”, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede à endereço completo “...”, CEP: “...”, inscrito no CNPJ sob o nº. “...”, isento de inscrição Estadual, neste ato representado pelo(por) seu(sua) Presidente/Prefeito(a) “...”, o Sr. (a) “...”, nacionalidade “...”, portador(a) de CI nº. “...” e CPF sob o nº. “...”, residente e domiciliado “...”, na cidade de “...” Estado “...”, denominado simplesmente de “**CONTRATANTE**”, e de outro a empresa “...”, inscrita no CNPJ sob o nº. “...”, CEP: “...”, neste ato representada por seu sócio proprietário o (a) Sr(a). “...”, nacionalidade “...”, portador (a) de CI nº. “...” e CPF sob o nº. “...”, residente e domiciliado “...”, na cidade de “...”, CEP: “...”, de ora em diante denominada simplesmente de “**CONTRATADA**”. Resolvem celebrar o presente Contrato, como especificado no seu objeto, em conformidade com o **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 015/2.020, NA MODALIDADE DE PREGÃO ELETRÔNICO 003/2.020, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 005/2.020**, em observância ao que prescreve a Lei Federal de licitações, Lei nº 8.666/93; Lei Federal nº. 10.520 de 2002, Decreto n. 7.892 de 23 de janeiro de 2.013 e no que couber, a Lei Complementar nº 123/2006, em conformidade com os ditames do instrumento convocatório/edital e seus anexos, e de acordo com as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto da presente licitação, a Futura e eventual aquisição de Kits de TESTE RÁPIDO para detecção de COVID-19, em atendimento ao Consórcio CIS-VERDE e seus MUNICÍPIOS consorciados, conforme condições discriminadas em Edital e demais Anexos, em atendimento ao Consórcio CIS-VERDE e seus MUNICÍPIOS consorciados, conforme condições discriminadas em Edital e demais Anexos.

1.1 Planilha de descrição dos itens:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	TIPO	Marca	Valor Unitário	Valor Total
01	<u>Kit detector de COVID-19</u> Kits de TESTE RÁPIDO para determinação rápida e qualitativa do Anti-SARS-CoV-2 (anticorpos IgG e IgM da Síndrome Aguda Respiratória Severa pelo Coronavírus 2 - agente etiológico da COVID-19) NO SORO, PLASMA, SANGUE CAPILAR (OBRIGATÓRIO) OU SANGUE TOTAL . Especialidade mínima de 99% e sensibilidade superior a 85%. (Contendo qualitativo para detecção das frações IgG e IgM).	200	Unid.			

Valor Total: R\$ _____

CAPITULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA SEGUNDA – DO CONTRATO

- 2.1 Este Contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, combinado com o inciso XII do artigo 55, todos da Lei nº 8.666/93.
- 2.2 Este Contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da **CONTRATADA** com terceiros, sem autorização prévia do **CONTRATANTE**, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.
- 2.3 Operações de reorganização empresarial, tais como fusão, cisão e incorporação, deverão ser comunicadas ao **CONTRATANTE** e, na hipótese de restar caracterizada a frustração das regras disciplinares da licitação, ensejarão a rescisão do Contrato.
- 2.4 O **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** poderão restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, nos termos do **artigo 65, inciso II, Letra “d”, da Lei n. 8.666/93**, por repactuação precedida de cálculo e demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de formação de preços e tendo como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral.
- 2.4 O **CONTRATANTE** reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços ofertados, obedecido o disposto no **§1º do artigo 65 da Lei n. 8.666/93**.
- 2.5 O objeto deste Contrato será executado dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, respeitadas as normas legais e técnicas a ele pertinentes.
- 2.6 O **COTRATANTE** reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer produto ou serviço em desacordo com o previsto neste Contrato, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindi-lo nos termos do previsto nos **artigos 77 e seguintes da Lei n. 8.666/93**, assim como aplicar o disposto no inciso **XI do artigo 24 da referida norma**, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento.
- 2.7 Qualquer tolerância por parte do **CONTRATANTE**, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela **CONTRATADA**, não importará, em hipótese alguma, em relação contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor, todas as cláusulas deste Contrato e podendo o **CONTRATANTE** exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.
- 2.8 Este contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o **CONTRATANTE** e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da **CONTRATADA** designadas para a execução do seu objeto, sendo a **CONTRATADA** a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.
- 2.9 **CONTRATADA**, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira reponsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, ao **CONTRATANTE**, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto deste Contrato, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se ao **CONTRATANTE** o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.
- 2.10 A **CONTRATADA** guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pelo **CONTRATANTE** ou obtidos em razão da execução do objeto contratual, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos, durante a vigência deste Contrato e mesmo após o seu término.
- 2.11 Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela **CONTRATADA** durante a execução do objeto deste Contrato serão de exclusiva propriedade do **CONTRATANTE**, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veículos, para qualquer fim, se



cis-verde

Consórcio Intermunicipal de Saúde

www.cisverde.mg.gov.br

CNPJ: 02.034.350/0001-02



não com a prévia e expressa autorização deste, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, nos termos da legislação pátria vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

- 3.1 O presente contrato terá vigência de 06 (seis) meses, a contar da assinatura do mesmo, segundo artigo 15, § 3º. Inciso III, da Lei n. 8.666.93.

CLÁUSULA QUARTA - DA CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA

- 4.1 Os recursos necessários e que servirão de suporte financeiro para o pagamento dos serviços e/ou aquisição são provenientes da(s) dotação(ões) orçamentária(s) do **CIS-VERDE e/ou MUNICÍPIO**, sendo:

“ ”
...

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

- 5.1 O pagamento se dará mediante constatação da entrega dos produtos licitados dentro prazo, condições e exigências determinadas no Edital e seus demais anexos;
- 5.2 Para a execução do pagamento de que trata o item anterior a licitante vencedora deverá fazer constar na nota fiscal correspondente emitida, sem rasura, em letra bem legível o objeto licitado.
- 5.3 A nota fiscal correspondente deverá ser entregue pela licitante vencedora, diretamente ao **CONTRATANTE**, que atestará a mercadoria recebida e liberará a referida nota fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela licitante vencedora, todas as condições pactuadas.
- 5.3.1 Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à licitante vencedora, pelo consórcio e/ou pelo município e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus **CONTRATANTE**.
- 5.3.2 O faturamento será mediante a entrega dos produtos, e o pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação e aceitação da nota fiscal pelo órgão responsável do **CONTRATANTE**, transcorrido o prazo necessário para tramitação na Contabilidade do Consórcio, a **OBSERVAR**:
- a) As **NOTAS FISCAIS**, acompanhadas das respectivas requisições e ordem de compras, cujos números deverão ser discriminados no corpo desta nota fiscal, ambos recebidos pelo Consórcio após a entrega da mercadoria, serão pagas em até 30 (trinta) dias úteis após a emissão da mesma, por meio de depósito em conta corrente, através de Ordem Bancária após a comprovação da regularidade no recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social) pela empresa.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS E DA GARANTIA DOS PRODUTOS

- 6.1 O não cumprimento dos prazos estabelecidos neste Contrato e seus anexos fará jus a multa pecuniária nos termos do previsto neste contrato, quando não se constituir em outras penalidades.
- 6.2 Fica desde já entendido que quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas do **CONTRATANTE**, nos termos deste instrumento, deverão ser pagas pela **CONTRATADA**, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento ao **CONTRATANTE**, mediante a adoção das seguintes providências:
- I. Dedução de crédito da **CONTRATADA**;
- II. Execução da garantia prestada;
- III. Media judicial apropriada.

CAPITULO II – DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DAS PARTES

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 Incube a contratada:

- 7.1.1 Dispor, adquirir e fornecer material (is) / profissional (is) / instrumento (s) e/ou equipamento (s) em condições de atender as necessidades de cumprimento deste objeto.
- 7.1.2 Assumir integral responsabilidade pelos danos causados em bens de propriedade do **CONTRATANTE**, por ação ou omissão, na execução do objeto do contrato, isentando o **CONTRATANTE** de todas as reclamações cíveis ou trabalhistas que possam surgir.
- 7.1.3 Arcar com todos os custos e encargos resultantes da execução do objeto do Edital.
- 7.1.4 Entregar os produtos dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, podendo o **CONTRATANTE** recusá-los caso não estejam de acordo com o previsto neste Contrato, nos ditames editalícios ou na normatização aplicável à matéria.
- 7.1.5 Instruir seus profissionais quanto à necessidade de acatar as orientações do **CONTRATANTE**, especialmente no que tange aos objetivos a serem alcançados com os trabalhos que serão desenvolvidos.
- 7.1.6 Cumprir os prazos previstos neste Contrato e outros que venham a ser fixados pelo **CONTRATANTE**.
- 7.1.7 Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução deste Contrato, durante toda a sua vigência e mesmo após o seu término, a pedido do **CONTRATANTE**.
- 7.1.8 Observar as disposições legais que regulam o exercício de sua atividade, como empresa legalmente habilitada para o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato.
- 7.1.9 Manter, durante a vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao **CONTRATANTE**, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade desta contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado.
- 7.1.10 Disponibilizar toda a infraestrutura necessária ao pleno desenvolvimento das atividades objeto deste Contrato.
- 7.1.11 Coordenar, aparelhar e remunerar sua equipe técnica, de modo que a consecução do objeto contratado se faça de forma satisfatória, garantindo a qualidade dos produtos.
- 7.1.12 Cumprir fielmente a legislação trabalhista, tributária, previdenciária, assistencial e securitária, decorrentes das atividades contratadas, fornecer os produtos dentro do cronograma estabelecido e alocar recursos para tal fim.
- 7.1.13 Apresentar durante a execução do contrato, mensalmente, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações, assumidas na presente contratação, em especial encargos sociais, trabalhistas, previdenciário, tributários, fiscais e comerciais, inclusive requerendo ao Ministério de Trabalho, (Delegado Regional), previamente, a autorização para prorrogação de jornada nas atividades insalubres (art. 60 da CLT), caso objetive implantação de regime de compensação de honorários, mediante posterior acordo por escrito com o (a) operário (a).
- 7.1.14 Assumir inteira reponsabilidade pelas obrigações de ordem social, trabalhistas, previdenciárias e fiscais, e em especial pelos impostos federais, estaduais e municipais, notadamente o ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, emolumentos, despesas com transporte, mão-de-obra, material, uniformes, seguros e demais despesas necessárias para execução dos serviços e/ou decorrência dos mesmos, bem como o ônus advindo à empresa na condição de empregadora, serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, todos decorrentes da execução do presente contrato.

7.1.15 Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, obrigando seus empregados a trabalhar com equipamentos individuais.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1 Indicar servidor para funcionar como interlocutor junto à empresa contratada.
 - 8.1.1 Efetuar os pagamentos nas formas e condições aprazadas.
 - 8.1.2 Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto desta licitação, bem como aplicar à empresa as sanções regulamentares e contratuais, quando for o caso;
 - 8.1.3 Comunicar a **CONTRATADA**, de imediato, qualquer irregularidade constatada para o fornecimento objeto deste, exigindo que a mesma adote as providências necessárias para sanar os problemas;
 - 8.1.4 Aplicar as penalidades regularmente e contratuais, na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA NONA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

- 9.1 O **CONTRATADO** reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77, 78 e 79 da Lei Federal nº. 8.666/93.
- 9.2 Este contrato poderá ser rescindido:
 - 9.2.1 Por ato unilateral do Consórcio nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.
 - 9.2.2 Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja, conveniência para o Consórcio; e;
 - 9.2.3 Judicialmente, nos termos da legislação.
 - 9.2.4 A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à **CONTRATANTE**, bem como na assunção do objeto do contrato pela **CONTRATANTE** na forma que a mesma determinar.

CAPÍTULO III – DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES E MULTAS

- 10.1 Pela inexecução, total ou parcial, dos condições contratuais, a **CONTRATADA** ficará sujeita às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com o (a) **CONTRATANTE** e/ou declaração de idoneidade para licitar e contratar com a Administração pública, de acordo com o previsto nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, garantindo-se a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 10.2 O descumprimento, por parte da **CONTRATADA** das obrigações contratuais assumidas, ou a infringência dos preceitos legais pertinentes, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a **CONTRATADA**, com fulcro no artigo 87 da Lei n. 8.666/93, obedecido os seguintes critérios:
 - 10.2.1 Advertência, por escrito, sempre que forem constatadas falhas de pouca gravidade e/ou hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo ao **CONTRATANTE**;
 - 10.2.2 A recusa injustificada em assinar Termo de Contrato, pela **CONTRATADA** com propostas classificadas na licitação quando do desfecho do julgamento da licitação e indicadas no presente instrumento (contrato), ensejará a aplicação da multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, elaborado em conformidade com a ata de julgamento do desfecho do certame, inaplicável aos licitantes convocados nos termos do parágrafo 2º, do artigo 64, da Lei Federal nº. 8.666/93;



- a) Multa de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor do Contrato, por dia de atraso, limitada esta a 15 (quinze) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;
- b) Multa no valor de 2% (dois por cento) sobre o valor estimado do contrato, por dia de atraso, por infração de qualquer cláusula contratual, dobrada na reincidência;
- c) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a **CONTRATANTE** correspondente pelo prazo de 1 (um ano);
- d) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a administração pública pelo prazo de 2 (dois anos), conforme o disposto nos incisos I, II, III e IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

10.3 As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

10.4 O **CONTRATANTE** poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial, observada a Legislação vigente, nos seguintes casos:

10.4.1 Por infração a qualquer de suas cláusulas;

10.4.2 Pedido de concordata, falência ou dissolução da **CONTRATADA**;

10.4.3 Em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato, sem prévio e expresso aviso do **CONTRATANTE**;

10.4.4 Por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato.

10.4.5 O **CONTRATANTE** poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

10.4.6 As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

10.4.7 Caso o valor da multa não for pago no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da respectiva ciência, será descontado do pagamento devido à contratada.

10.5 A aplicação das penalidades retro mencionadas, isoladas ou cumulativamente, independerá de notificação prévia, sendo exigíveis desde a data do ato, fato ou omissão que as ensejar, devendo a **CONTRATADA** ser notificada para no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, se quiser, interpor recurso ao Consórcio, objetivando a reconsideração do ato, no entanto, dito recurso será recebido apenas no efeito devolutivo e eventualmente reconsiderado o ato, numerário retido será devolvido à **CONTRATADA** sem qualquer acréscimo, seja a que título for.

10.5.1 Em sendo imposta penalidade prevista neste contrato, a **CONTRATADA** terá o prazo improrrogável de 10 (dez) dias, contados da notificação de sua imposição, para recolhê-la aos cofres do Consórcio, sob pena de pagamento em dobro e sustação de quaisquer pagamentos que estiverem pendentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EFICÁCIA

11.1 O presente contrato somente terá eficácia após publicada a respectiva súmula pelo **ÓRGÃO CONTRATANTE (...)**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FISCAL DO CONTRATO

12.1 O presente contrato somente terá eficácia após a publicação oficial do **CONTRATANTE**.

